Representante do Centro de Estudos Portugueses da U.A.O., licenciado Jorge Silveira;

Representante da Associação dos Arquitectos de Macau, arquitecto António Alberto da Cunha Bruno Soares;

Representante da Associação de Ciências Sociais, licenciado Kuang Wei Wen;

Representante das Associações Culturais da área da música, Lei Si U;

Representante das Associações Culturais da área do teatro, Choi Chun Heng;

Representante das Associações Culturais da área da dança, Tang Kam Seong;

Representante das Associações Culturais da área da ópera chinesa, Lee In Meng;

Representante das Associações Culturais da área da pintura e caligrafia, U Kuan Wai;

Representante das Associações de Fotografia, Leong Yi Cheng:

Representante da Associação de «Designers» de Macau, Henry Ma Kam Keong;

Representante do Círculo dos Amigos da Cultura, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros.

Individualidades designadas a título pessoal:

Alberto Estima de Oliveira:

Licenciada Anabela Fátima Sales Ritchie;

Licenciado António Correia;

Licenciado Avelino Rodrigues;

Padre Áureo de Castro;

Licenciada Beatriz Basto da Silva;

Licenciada Celina Veiga de Oliveira;

Padre Benjamim Videira Pires;

Comendador Chui Tak Kei;

Licenciada Graciete Nogueira Batalha;

Licenciado Guilherme Valente;

Licenciado Henrique de Sena Fernandes;

Herculano Estorninho;

Lei Pang Chu;

Lei Yu Leong;

Luís Filipe Rocha;

Monsenhor Manuel Teixeira;

Arquitecto Manuel Vicente;

Comendador Roque Choi;

Ieong Hoi Seng.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 84/GM/89

1. A zona da baía da Praia Grande, delimitada a nascente pela ponte Macau-Taipa e a poente pela Ponta da Barra, encontra-se extremamente degradada do ponto de vista ambiental em consequência do processo de assoreamento característico do delta do rio das Pérolas, que tem vindo a ser agravado pelas obras de aterro realizadas a nascente e pelas obras hi-

dráulicas que, há muito, vêm sendo construídas ao longo daquele rio.

Para o agravamento desta situação concorrem ainda problemas derivados do crescimento do Território e que assumem particular relevância no domínio do saneamento básico, da circulação e do estacionamento.

Ciente deste estado de coisas, a Administração pretende criar as condições necessárias para a realização de um projecto de intervenção que, de forma integrada, responda aos problemas apontados e restitua àquela zona a qualidade de vida que já foi sua característica e lhe permita ainda voltar a ser um dos principais pólos turísticos da cidade e um dos locais de recreio e lazer preferidos dos seus habitantes.

- 2. Caracterizada sumariamente a situação actual, segue-se que o projecto de intervenção a conceber e a executar deverá, nomeadamente:
- Resolver, de modo definitivo, o problema do assoreamento por forma a eliminar uma das causas principais da degradação ambiental da zona;
- Ligar o troço já construído do emissário principal, desde a zona da Penha à zona do Porto Exterior e, consequentemente, à ETAR, na Areia Preta, por forma a eliminar a poluição resultante da descarga directa na baía dos efluentes não tratados provenientes da rede de esgotos domésticos;
- Resolver o problema da circulação, através da reorganização do sistema viário;
- Resolver o problema do estacionamento pelo aproveitamento racional dos espaços existentes e pela criação de novos espaços;
- Criar percursos pedonais que evitem pontos de conflito da circulação de peões com o restante tráfego;
- Assegurar a melhoria global das condições ambientais da zona.
- 3. O empreendimento reveste características específicas e altamente especializadas, salientando-se a complexidade de concepção e a sua elevada tecnicidade o que obrigará a fazer apelo a áreas diversificadas de conhecimento e a utilizar meios técnicos variados, exigindo igualmente a colaboração de meios humanos qualificados.

Por outro lado, é evidente o interesse público que o empreendimento assume, atentas as suas dimensões paisagística, urbanística, ambiental e infra-estrutural da cidade e o seu impacto no desenvolvimento do Território e na melhoria da qualidade de vida da população.

4. Face à dimensão e relevância das obras a executar não pode o Território demitir-se das suas responsabilidades de garante do interesse público.

Tal não é, porém, incompatível com o aproveitamento das virtualidades da iniciativa privada que, aliás, mostrou já o seu interesse na realização de várias obras naquela zona. Com efeito, já várias empresas se dirigiram à Administração, manifestando o propósito de estudar e pôr em execução projectos para a área da baía da Praia Grande e zonas envolventes, com objectivos que, em parte, coincidiam com os acima referidos.

Entende-se, assim, possível conciliar os interesses em jogo no quadro de uma estrutura empresarial com capacidade de intervenção autónoma, que assegure a operacionalidade e a racionalidade da intervenção. A participação do Território na sociedade a constituir permitirá que a Administração coordene

e oriente o empreendimento, através do exercício dos poderes conferidos pela lei e pelo pacto social.

- 5. Tendo em conta que o estado de degradação da baía da Praia Grande atingiu um grau que não se compadece com o diferimento da tomada de decisões, exigindo pelo contrário a adopção de medidas imediatas que lhe ponham cobro, determino, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:
- a) As empresas que mantenham o interesse em participar no projecto do fecho da baía da Praia Grande deverão, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste despacho, apresentar propostas actualizadas das soluções a adoptar;
- b) Só poderão apresentar propostas as empresas que tenham sede ou representação permanente no território de Macau;
- c) As propostas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:
- Descrição das soluções a adoptar, contendo as peças gráficas indispensáveis para a sua apreciação;
- Demonstração de que possuem os recursos técnicos, financeiros e humanos necessários para a realização do empreendimento;
- Declaração de que, caso sejam para tal convidadas, se dispõem a participar com o Território numa sociedade, cujo objecto consistirá no estudo, desenvolvimento e execução do projecto de intervenção urbanística da baía da Praia Grande;

- Declaração de que aceitam que a solução apresentada possa vir a ser objecto dos ajustamentos que o Território entenda convenientes:
- d) A solução apresentada deverá contemplar obrigatoriamente os aspectos referidos no presente despacho, com indicação do prazo de execução das várias fases do empreendimento;
- e) Com a apresentação da proposta deverá ser prestada uma caução, no montante de MOP\$ 5 000 000,00 (5 milhões de patacas), por depósito em numerário ou mediante garantia bancária, válida por 60 dias, sucessivamente prorrogáveis por iguais períodos;
- f) A caução, mencionada na alínea anterior, será devolvida após a tomada de decisão sobre as empresas a convidar para participarem na sociedade a que alude a alínea c), salvo se prestada por empresa escolhida para a fazer parte da mesma sociedade, caso em que será devolvida após a sua constituição;
- g) A caução será declarada perdida a favor do Território, caso as empresas convidadas a participar na sociedade referida na alínea c) não o aceitarem ou desistirem de o fazer;
- h) As propostas deverão ser enviadas ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação que desenvolverá as acções necessárias para a concretização do projecto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Julho de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, Miguel Sacadura dos Santos.